



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012

Contrato de Gestão que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG, para os fins que se destina.

PARTÍCIPES:

CONTRATANTE:

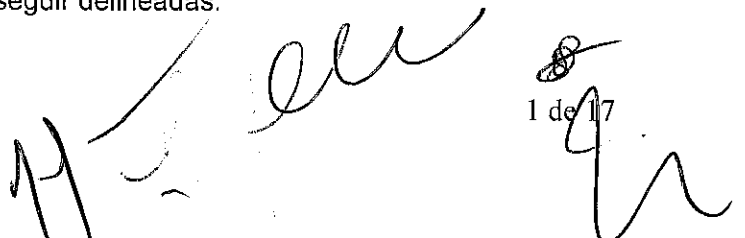
O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

INTERVENIENTE:

A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CONTRATADA:

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH**, inscrito no CNPJ nº 07.966.540/0001-73, com endereço na Rua 01, Qd B-1, LT. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, com Estatuto registrado no dia 28/04/2006, protocolado e registrado sob microfilme nº 742.282, no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-Goiás, neste momento representado pelo seu Presidente **DREWET PIRES SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3370589, 2ª Via SPTC/GO, com CPF nº 588.513.481-24, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento, será celebrado em decorrência do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2011, conforme Processo Administrativo nº 201100010013921 e será regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Lei nº 9.637/1998, Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG**, com a pactuação de Indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I – Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços (contendo programação das atividades e ações)
- b) ANEXO II – Metas de Produção
- c) ANEXO III – Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros (com cronograma de desembolso aprovado pelo Órgão)
- d) ANEXO IV - Indicadores de Desempenho
- e) ANEXO V – Indicadores de Qualidade
- f) ANEXO VI – Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional
- g) ANEXO VII - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- h) ANEXO VIII - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- i) ANEXO IX – Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas
- j) ANEXO X - Planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

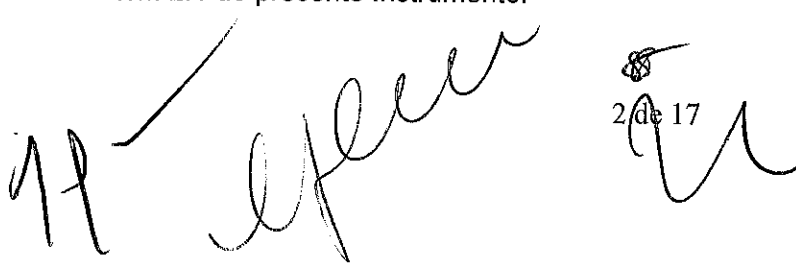
2.2. O objetivo geral da contratação é consolidar a identidade e a imagem do HGG como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade.

2.3. O presente Contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento.

Handwritten signatures and the date 2 de 17.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.1.3. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.1.4. O atendimento exclusivo aos usuários do SUS na Unidade será executado de forma a:

- a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados.
- b) Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada.
- c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco.
- d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.
- e) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços.
- f) Promover a Gestão Hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade.
- g) Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS.
- h) Buscar certificação de qualidade em saúde.

3.1.5. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE**.

3.1.6. Aderir, implantar e/ou alimentar os sistemas informatizados de Gestão Hospitalar, disponibilizado pela **CONTRATANTE**, contemplando todos os módulos necessários a gestão da Unidade.

3.1.7. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.1.8. Registrar o faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ do Fundo Especial de Saúde – FUNESA/SES, de acordo com as normas do MS.

3.1.9. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.

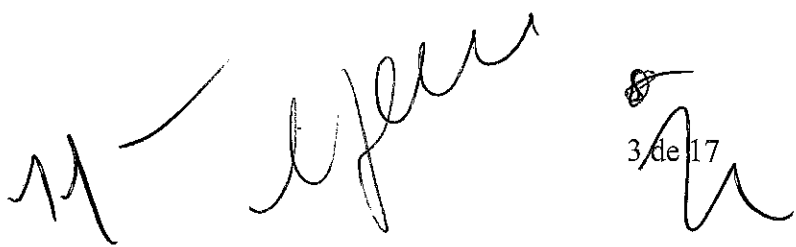
3.1.10. Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos às suas expensas.

3.1.11. Assistir de forma abrangente aos usuários, procedendo aos devidos registros no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.

3.1.12. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizadas das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria nº 2838/MS, de 01/12/2011, além do logotipo da Unidade e da **CONTRATADA**.

3.1.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

3.1.14. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato de Gestão além da Qualificação como OS no Estado de Goiás.



3 de 17

3.1.15. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

3.1.16. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.1.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

3.1.18. Em nenhuma hipótese cobrar, direta ou indiretamente, do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

3.1.19. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.1.20. Os procedimentos para a contratação de obras, serviços e compras efetuadas com emprego de recursos provenientes do Contrato de Gestão, assim como as alienações, deverão ter, cumprindo os princípios constitucionais, análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.21. Disponibilizar a informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

3.1.22. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

3.1.23. Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior.

3.1.24. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.

b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.

h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.

j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.


4 de 17

3.1.25. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário.
- b) Nome da Unidade.
- c) Motivo da internação (CID-10).
- d) Data de admissão e data da alta.
- e) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- f) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta.
- g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".
- h) Ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.
- i) Informe hospitalar arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3.1.26. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE**.

3.1.27. Implantar Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar.

3.1.28. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

3.1.29. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

3.1.30. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

3.1.31. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**.

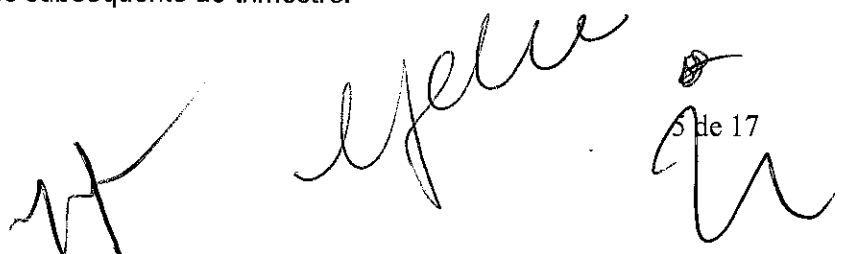
3.1.32. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

3.1.33. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos.

3.1.34. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada a Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

3.1.35. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente.

3.1.36. Elaborar e encaminhar à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR e à **CONTRATANTE**, em modelos estabelecidos pela AGR, relatórios de execução, mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre.


5 de 17

3.1.37. Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** e à AGR até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

3.1.38. Anexar, juntamente com a Prestação de Contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

3.1.39. Comunicar, à **CONTRATANTE** e à AGR, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência.

3.1.40. Tomar conhecimento, o mais breve possível, após assumir o gerenciamento da Unidade, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela **CONTRATANTE**, manifestando-se, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste, quanto ao interesse em mantê-los.

3.1.41. Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome.

3.1.42. Permitir o livre acesso da AGR e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, da Controladoria-Geral do Estado - CGE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

3.1.43. Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem, previamente, aprovados pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão e pela AGR.

3.1.44. Observar os Indicadores de Desempenho, que são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, de acordo com o disposto nas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO e suas eventuais alterações.

3.1.45. Realizar processo seletivo simplificado para contratação de Recursos Humanos com a divulgação na Imprensa Oficial, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.

3.1.46. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham na Unidade.

3.1.47. Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

3.1.48. Prever, em regulamento de compras, que a entidade não mantenha nenhum tipo de relacionamento comercial ou profissional, como contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários, dentre outros, com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório.

3.1.49. Elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, consubstanciados nos princípios gerais de licitação, aprovado pelo Conselho da Administração e publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 90 dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão.

3.1.50. O regulamento referido no item 3.1.49 deverá contemplar cláusulas dispendo sobre:

a) A vedação da entidade em manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório.

b) Realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público.

c) Destinação dos bens móveis e imóveis adquiridos pela OS com recursos públicos, vinculada, exclusivamente, à execução do Contrato de Gestão.

6 de 17

d) Inalienabilidade dos bens móveis adquiridos com recurso públicos.

e) Necessidade de anuência do Poder Público para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.

3.1.51. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela **CONTRATANTE**, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

3.1.52. Criar/Alterar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução Normativa-RN 007/2011 do TCE/GO.

3.1.53. Manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do Contrato de Gestão, se no processo seletivo houve o recebimento de pontos pela capacidade do seu corpo técnico.

3.2. A **CONTRATANTE**, compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

3.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

3.2.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, a qual observará *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários da Unidade.

3.2.5. Realizar, semestralmente, por meio da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, avaliação global do cumprimento das Metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.

3.2.6. Manter, no sítio da SES/GO e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Instrumento será de 12 meses, a contar da outorga da Procuradoria Geral do Estado e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável dentro do limite legal, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da AGR e da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, quanto à avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde.

4.2. Antes do término da vigência deste Contrato, a AGR e a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

97
7 de 17

4.3. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, de comum acordo entre as partes, mediante parecer favorável da AGR e da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão e autorização do Secretário de Estado da Saúde.

5.2. Poderá, também, de comum acordo entre as partes, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à OS o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, para um período de 12 meses, conforme quadro abaixo e Nota de empenho nº 00002, datada de 27/01/2012, referente ao período de 01/02/2012 a 31/12/2012, ficando o restante do valor a ser empenhado no exercício seguinte.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1023	PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE – ESTRUTURANTE
Ação	1265	IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
Grupo de Despesa	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	0	RECEITAS ORDINÁRIAS
Elemento de Despesa	90.39.64	SERVIÇO DE APOIO GERENCIAL, ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

6.2.1. O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 66.840.000,00 (sessenta e seis milhões oitocentos e quarenta mil reais)**.

6.2.2 O valor estimado mensal será de **R\$ 5.570.000,00** (Cinco milhões, quinhentos e setenta mil reais).

6.3. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATANTE** o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, para o fortalecimento das ações e serviços expressos nos objetivos deste Contrato de Gestão, desde que respeitada a legislação vigente, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

6.4. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como o consentimento do **CONTRATANTE**.

6.5. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **CONTRATANTE**.

6.6. Os recursos objeto dos itens 6.3, 6.4 e 6.5, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas na **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

6.7. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

6.8. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

6.9. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

6.10. As Metas e os Indicadores serão avaliados semestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 20% no montante a ser repassado.

6.11. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros das partes variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação.

b) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

6.12. Na vigência do presente Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pela **CONTRATANTE** visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

6.12.1. Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, onde serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

6.13. Nos pagamentos a serem realizados, conforme o item 6.2, poderão haver alterações quando da instalação definitiva da Central Remota de Laudos-CRL. Nessa situação, no repasse mensal será descontado o valor relativo a efetiva realização de exames e emissão de laudos atendidos pela CRL.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

6.14. A **CONTRATADA** obriga-se a investir o valor de R\$ 4.077.500,42 (Quatro milhões, setenta e sete mil, quinhentos reais e quarenta e dois centavos), repassado pela **CONTRATANTE** em virtude de Termo de Ajuste Sanitário – TAS, firmado com o Ministério da Saúde – MS, devendo cumprir, dentro do prazo de execução do Contrato de Gestão, o disposto no Termo de Ajuste Sanitário publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 21.121 no dia 13 de junho de 2011, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores da **CONTRATADA**, mantidos pela **CONTRATANTE**, e outra parte de funcionários contratados, mediante processo seletivo simplificado, pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 70% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade.

7.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

7.5. A **CONTRATANTE** poderá colocar, à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

7.6. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor cedido com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

7.7. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

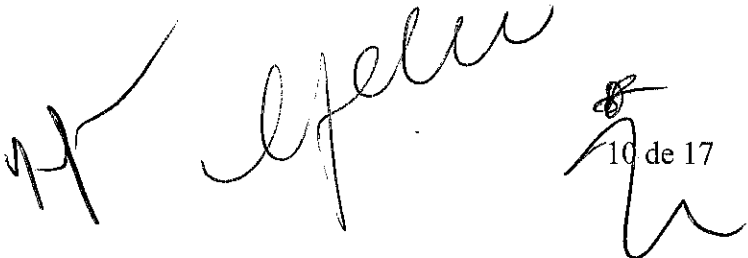
7.8. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidas que versam sob a vida funcional dos servidores serão mantidos entre a Unidade e a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças .

7.9. A avaliação especial do desempenho dos servidores da **CONTRATANTE**, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.668/2002 e a avaliação do Prêmio de Incentivo deverá cumprir o disposto na Lei nº 14.600/2003 e Portaria nº 294/2011.

7.10. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais cedidos para a **CONTRATADA**, serão deduzidos, pela **CONTRATANTE**, dos repasses mensais 30 dias após a assinatura deste Instrumento.

7.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizar levantamento e informar a **CONTRATADA** acerca dos servidores efetivos que desejam CONTINUAR ou NÃO lotados na Unidade.

7.12. Após a realização desse levantamento, no mínimo, 50% dos recursos humanos necessários à execução dos serviços deverá ser composto por servidores cedidos pela **CONTRATANTE**.



7.13. A **CONTRATANTE** deverá deduzir, do montante total mensal devido à **CONTRATADA**, o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da **CONTRATANTE** que permanecerão lotados na Unidade.

7.14. No caso de alterações desses quantitativos, com acréscimos ou reduções do percentual de 50%, os ajustes serão definidos conforme o item 1.2 deste Contrato.

7.15. Considerando que na gestão de trabalhadores adotada para a Unidade há diferenças no regime jurídico (estatutário e celetista), na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal, será adotado como critério para cálculo do custo da folha de pagamento dos servidores da **CONTRATANTE**, lotados na Unidade: a razão do dimensionamento da necessidade de servidores entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** (por níveis), multiplicada pelo número de servidores da **CONTRATANTE** mantidos na Unidade (de cada nível), multiplicado pelos salários e encargos de referência de cada nível da **CONTRATANTE**.

7.16. O processo de remoção dos servidores para outras unidades públicas deverá ocorrer gradualmente, pela **CONTRATANTE**, considerando um prazo de 90 dias.

7.17. Após a realização do levantamento especificado, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a imediata formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.18. A **CONTRATANTE** deverá imediatamente providenciar a redistribuição dos servidores efetivos que manifestaram seu interesse por não continuarem lotados na Unidade, garantindo sempre seus direitos e vantagens estabelecidos em lei.

7.19. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.20. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição, nos termos da Lei Estadual 15.503/2005 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

7.21. A **CONTRATADA** deverá, em relação aos servidores cedidos pela **CONTRATANTE**, adotar o Programa de Saúde no Serviço Público, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.757/2003, e a todos empregados, contratados ou cedidos, observar a Norma Regulamentadora – NR- 32 e a Instrução Normativa nº 03/2007.

7.22. A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.23. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver à **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, e poderá haver abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão e a Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão para esse fim, por meio de portarias do Secretário de Estado da Saúde, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste Contrato.

8.2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão será composta por, no mínimo:

- a) 3 membros da Secretaria de Estado da Saúde.



11 de 17

b) 1 membro do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, representante do segmento do usuário.

c) 1 membro dirigente da **CONTRATADA**.

8.3. A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão será composta por servidores efetivos da **CONTRATANTE**, com adequada qualificação e caráter multiprofissional.

8.4. A execução do presente Instrumento será acompanhada pelas comissões acima especificadas, por meio dos dispostos neste Contrato, seu Anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

8.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão deverá emitir e encaminhar, mensalmente, à Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, relatórios técnicos relativos a:

- a) Economicidade das ações realizadas.
- b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços.
- c) Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

8.6. A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão receberá, da **CONTRATADA**, a Prestação de Contas semestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

8.7. A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado da Saúde e à Gerência de Contratos e Convênios, que o encaminhará à **CONTRATADA** para ciência e justificativas.

8.8. A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico, terá o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, bem como à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dispõe o art.10, § 3º, da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

8.9. O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

8.10. Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário de Estado da Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

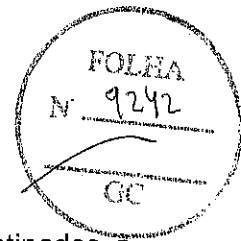
8.11. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

8.12. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

8.13. As comissões responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

8.14. A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

- 9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à Organização Social mediante Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos VII e VIII.
- 9.2. Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.
- 9.3. Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos no art.3º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 5.061 de 18 de junho de 1.999, e pelo prazo do presente Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na Permissão de Uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.
- 9.4. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.
- 9.5. A **CONTRATADA** deverá, trimestralmente, apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos dos Termos de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.
- 10.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.
- 10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no **mínimo**, as seguintes informações:
- Relatórios contábeis e financeiros.
 - Relatório de Cumprimento de Metas.
 - Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade.
 - Relatório de Custos.
 - Censo de origem dos usuários atendidos.
 - Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.
 - Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.
 - Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes dos Termos de Permissão de Uso.
 - Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade.
 - Todos os outros elementos exigidos pelo artigo 21 da RN 007/2011 do TCE/GO.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR

11.1. A regulação, controle e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, com base nas disposições deste Contrato de Gestão e da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e seu Regulamento, será feita pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

11.1.1. A regulação, controle e fiscalização considerará com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:

I – A regulação, controle e fiscalização será feita com inteira independência decisória em relação a qualquer ente público ou privado, tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações, como determina o art. 4º da Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011.

II – O reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 5 anos.

III – Editar normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.2. O Estado possui a prerrogativa, por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **AGR**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

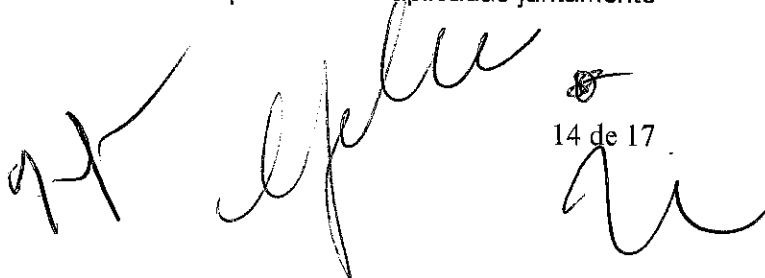
a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 anos.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".



14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da AGR.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV - Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

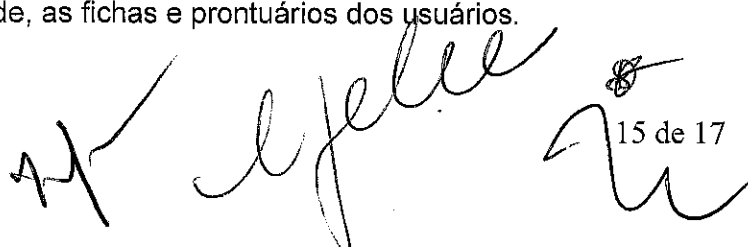
15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato, desde que satisfeitas as obrigações contratuais;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005, desde que satisfeitas as obrigações contratuais;

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, as fichas e prontuários dos usuários.


15 de 17

FOLEA
N. 9245

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

15.7. Na hipótese do inciso III do item 15.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

15.8. Os valores de que trata a Cláusula Sexta, item 6.4, serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

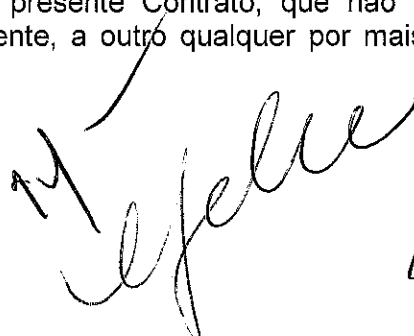
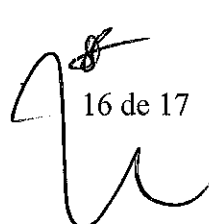
I – Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos.
- b) O seu regulamento de contratação de bens e serviços.
- c) Todos os contratos que tenha assinado.
- d) Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades.
- e) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido.
- f) Atas de suas reuniões.
- g) Regulamento de contratação de pessoal.
- h) Chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados.
- i) Resultados dos processos seletivos simplificados.
- j) Relação mensal dos servidores públicos cedidos.
- k) Relação mensal dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás.
- l) Relação dos membros da Diretoria e das chefias de seu organograma.
- m) Pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

II – Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Goiânia como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS


18.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.


18.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, 13 de março de 2012.


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado


HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.
INTERVENIENTE


ANTONIO FALEIROS FILHO
CONTRATANTE


DREWET PIRES SILVA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *ALEX SANDRO JORGE Lima*
RG n. *2.916.503 DGA-GO*
CPF n. *812.159.321-20*

Nome:
RG n.
CPF n.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Identificação da Unidade

Nome: Hospital Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi - HGG

CNES: 2338734

Endereço: Av. Anhanguera nº 6.479- Setor Oeste, CEP.: 74.110-010, Goiânia - Goiás.

Tipo de Unidade: Hospital de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária. Unidade de Referência para atendimento eletivo de Alta Complexidade Cirúrgica e atendimento de Média e Alta Complexidade Clínica em Urgência e Emergência, devidamente referenciado pelos Complexos Reguladores Estadual/ Municipal.

Gerência da Unidade: Secretaria de Estado da Saúde

Gestão do Sistema: Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO

II. Introdução

A Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, proprietária e Gerente da Unidade de Saúde acima identificada, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde - SUS, em consonância com o modelo gerencial de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada sem fins lucrativos, apresenta o Termo de Referência para os candidatos ao certame no qual será selecionado a proposta pelo critério de melhor técnica.

▲ Além desses princípios, os candidatos deverão observar os seguintes objetivos específicos:

▲ A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento ao Usuário;

▲ Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;

▲ Gestão Hospitalar baseada em Indicadores de Desempenho e Sistema de Metas;

▲ Garantia de requisitos e a busca das habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;

▲ Busca de certificação de qualidade em saúde.

▲ A Política de Educação Permanente em Saúde do SUS, contemplando suas atribuições e responsabilidades quanto ao Ensino, Estágios de Graduação e Pós Graduação do Ensino Profissionalizante e Tecnológico; da Graduação no Ensino Superior, Estágios e Internato Médico; Pós Graduação Sensu Lato, Especialização e Residência Multiprofissional e em áreas especializadas.

1 de 12

III. Descrição da Unidade

Hospital de Assistência, Ensino e Pesquisa, especializado em Média e Alta Complexidade Cirúrgica, atendimento em Média e Alta complexidade Clínica em Urgência/ Emergência, regulados pelos Complexos Reguladores Municipal/ Estadual, sendo referência para a Região Metropolitana de Goiânia e todo o Estado, com funcionamento 24 horas, ininterruptamente. Possui arquitetura verticalizada, com a seguinte capacidade instalada.

1. Clínica Médica

Ocupa 3 alas do hospital localizado no 4º andar. Possui 84 leitos para internação clínica, distribuído por especialidades:

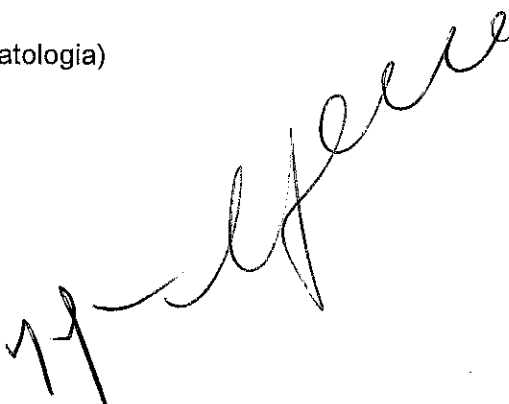
- Cardiologia-09 leitos
- Clínica Médica/Urgências Média Complexidade- 25 leitos
- Clínica Médica / Isolamento- 2 leitos
- Endocrinologia- 08 leitos
- Gastroenterologia- 09 leitos
- Nefrologia=05 leitos
- Neurologia= 10 leitos
- Pneumologia= 08 leitos
- Reumatologia= 07 leitos
- Intercorrências= 01

Total= 84 leitos

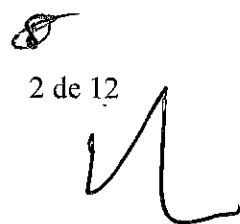
2. Clínica Cirúrgica

Ocupa 04 alas do hospital, sendo 3 no 3º andar e 1 no 2º andar. Possui 106 leitos ativos, distribuídos por especialidades, conforme descrito abaixo:

- Bariátrica/ Reserva Técnica= 04 leitos
- Cirurgia Torácica= 02 leitos
- Cirurgia Geral= 24 leitos (4 leitos para Cirurgia de Urgência / Emergência)
- Bucomaxilofacial = 02 leitos
- Neurocirurgia= 04 leitos
- Odontologia / Reserva Técnica= 02 leitos
- Plástica= 06 leitos
- Vascular= 10 leitos
- Proctologia= 09 leitos
- Ortopedia= 16 leitos (eletiva e Traumatologia)
- Urologia= 12 leitos
- Otorrino = 04 leitos



2 de 12



- Isolamento= 01 leito
 - Cirurgia Cardíaca / Hemodinâmica= 10 leitos (localizado no 2º andar)
- Total = 106 Leitos**

3. Unidade de Tratamento Intensivo – UTI

Possui 10 leitos sendo 01 de isolamento e uma farmácia satélite.

4. Unidade de Hemodiálise

Possui 03 salas , uma com capacidade para 08 leitos/dia, uma com 01 leito e uma com 02 leitos .

- Capacidade total da Hemodiálise = 17 máquinas .
- Total de máquinas em funcionamento = 05
- Total de máquinas necessitando reparo= 06

5. Unidade de Diálise

Total de leitos em funcionamento= 14 leitos. Possui uma sala de Transplante Renal com 02 leitos.

6. Centro Cirúrgico

Possui 11 salas equipadas para atender qualquer tipo de procedimento cirúrgico, com funcionamento das 7 às 19 horas, 5 dias da semana. Possui, também, 01 sala para realização dos procedimentos de Hemodinâmica.

Possui 01 sala de Recuperação Pós-Anestésica – RPA que funciona 24h/dia nos 7 dias da semana, com 05 leitos.

7. Ambulatório

Possui 38 consultórios multidisciplinares; 08 salas destinadas às atividades específicas, Pesquisa em Pneumologia, Pesquisa em Endocrinologia, Audiometria, Procedimentos, Intercorrência; 06 salas administrativas, onde funcionam Serviço Social, Chefia Médica e Chefia de Enfermagem, com funcionamento das 7 às 19 horas, de segunda a sexta feira.

7.1. Definição dos Serviços Odontológicos, de acordo com a Política de Atenção à Saúde Bucal do Estado de Goiás – PASB-GO:

A PASB-GO aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde, por meio da Resolução nº 014/2008, e implantada pela SES/GO, por meio da Portaria nº 28/2009, definiu a reorganização da Atenção em Saúde Bucal no Estado de Goiás. Dentre as diretrizes da PASB – GO está

M. L. F. L.

3 de 12

U

assegurado atendimento, nos níveis secundário e terciário, de modo a buscar a integralidade da atenção em saúde bucal ao usuário do SUS.

A Unidade é definida como nível de atenção ambulatorial e hospitalar, com atividades de atenção básica, média e alta complexidade. O Serviço Odontológico a Pacientes Especiais - SOPE é destinado ao atendimento de pacientes com algum tipo de necessidade especial, tanto em ambulatório como em casos que exijam ambiente hospitalar (doença crônica ou problema neurológico), sendo a única referência nesse tipo de assistência no Estado de Goiás. Esses procedimentos odontológicos são realizados no Centro Cirúrgico, sob anestesia geral, por equipe multiprofissional, ou no Ambulatório, para os Pacientes Portadores de Necessidades Especiais - PPNE que não necessitem de anestesia geral, porém precisam ser atendidos em estruturas mais complexas e por profissionais especializados.

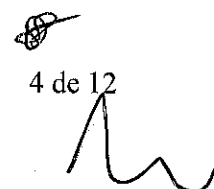
É, também, referência para procedimentos odontológicos que necessitem ser realizados em Centro Cirúrgico com anestesia geral, tais como cirurgias da face, ortognáticas, da articulação temporomandibular-ATM, entre outras.

7.1.1. Requisitos Básicos para a Referência

- Pacientes não colaboradores ou com comprometimento severo, são encaminhados para triagem do HGG, que avalia a possibilidade de atendimento ambulatorial ou a necessidade de atendimento sob anestesia geral;
- Pacientes com movimentos involuntários que coloquem em risco a sua integridade física e aqueles cuja história médica e condições complexas necessitem de uma atenção especializada;
- Pacientes com sofrimento mental que apresentam dificuldade de atendimento nas unidades básicas de saúde, após, no mínimo, duas tentativas frustradas de atendimento;
- Pacientes com deficiência mental, ou outros comprometimentos, que não respondem a comandos, não cooperativos, após duas tentativas frustradas de atendimento na Rede Básica;
- Pacientes com patologias sistêmicas crônicas, endócrino-metabólicas, alterações genéticas e outras, quando associadas ao distúrbio de comportamento;
- Pacientes com distúrbio neurológico "grave", como paralisia cerebral;
- Pacientes com doenças degenerativas do Sistema Nervoso Central, quando houver a impossibilidade de atendimento na Rede Básica, como Mal de Alzheimer, Síndrome de Parkinson e outras;
- Pacientes autistas;
- Outras situações não descritas que podem ser pactuadas com o profissional de referência e definidas pelo nível local, mediante relatório detalhado e assinatura do profissional.



4 de 12



7.1.2. Serviço de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial

O Serviço de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial tem como objetivo o diagnóstico e o tratamento cirúrgico e coadjuvante das doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas e adquiridas do aparelho mastigatório e anexos, e estruturas crânio-faciais associadas, realizando os procedimentos:

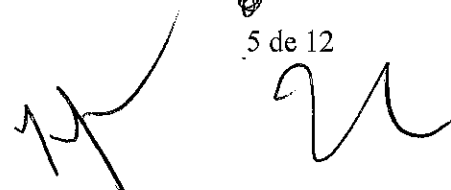
- Implantes, enxertos, transplantes e reimplantes;
- Biópsias;
- Cirurgia com finalidade protética;
- Cirurgia com finalidade ortodôntica;
- Cirurgia ortognática;
- Diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação temporomandibular; lesões de origem traumática na área bucomaxilofacial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e de distúrbio neurológico, com manifestação maxilofacial, em colaboração com neurologista e neurocirurgião.

7.1.3 . Serviço de Diagnóstico por Imagem em Saúde Bucal

- Telerradiografia com traçados específicos para Ortodontia.
- Radiografia Panorâmica.

8. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

Dispõe de equipamentos e procedimentos de diagnóstico de avançada tecnologia tais como: Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Raio-X, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Urodinâmica, Vídeo para Epilepsia, Endoscopia Digestiva e Broncoscopia, Retossigmoidoscopia, Colonoscopia, Doppler Colorido de Vasos, Doppler de Carótidas, Ecocardiografia, Eletroencefalografia em Vigília e Sono, Eletroencefalografia em Vigília, Audiometria Total Limiar, Logaudiometria, Punção Aspirativa da Tireóide, Eletrocardiograma, Eletroneuromiografia, Mamografia, Biópsia Prostática, Teste Ergométrico.



9. Ensino e Pesquisa

9.1. Seção de Ensino e Pesquisa

O Ensino e Pesquisa está estabelecido como um dos principais focos de sua atuação, sendo reconhecido como parceiro de diversas unidades de ensino e desenvolvendo-se tanto na área de Internato quanto na Residência Médica.

9.1.1. Biblioteca

Está localizada no 5º andar, sendo que a proposta de sua criação foi para oferecer desenvolvimento dos Programas de Ensino e Pesquisa da Residência Médica. Atualmente proporciona, por meio de sua estrutura, os serviços de informação à comunidade do HGG, reunindo, organizando e disponibilizando, para pesquisa, os diversos materiais adquiridos por meio de compra e permuta ou por doação. Funciona das 7 às 17 horas de segunda a sexta - feira. O acervo está concentrado em volumes da área de Saúde, com ênfase para as especialidades médicas atendidas na Unidade, além de Enfermagem e Fisioterapia.

9.1.2 Residência Médica

Os Programas de Residência Médica - PRM são reconhecidos pelo Ministério da Educação-MEC, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e estão funcionando nas áreas de: Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vasculuar, Coloproctologia, Urologia, Cirurgia Videolaparoscópica, Clínica Médica, Endocrinologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Nefrologia, Neurologia, Neurofisiologia Clínica, Pneumologia, Reumatologia. A duração média de cada Residência Médica é de 2 anos.

Especialidade	Nº de vagas na Residência Médica por especialidade		
	Quantitativo		
	R1	R2	R3
Cirurgia Geral	4	4	0
Cirurgia Plástica	2	2	2
Cirurgia Vasculuar	1	1	0
Coloproctologia	1	1	0
Urologia	2	2	2
Cirurgia Videolaparoscópica	0	0	2
Clínica Médica	7	7	0
Endocrinologia	2	2	0
Cardiologia	2	2	0
Gastroenterologia	1	1	0
Nefrologia	2	2	0
Neurologia	2	2	0
Neurofisiologia	0	0	2
Pneumologia	1	1	1 (R4)
Reumatologia	1	1	0
Total	28	28	9

TOTAL GERAL= 65 vagas

[Handwritten Signature]
6 de 12 *[Handwritten Signature]*

Em fase de aprovação:

- 1 vaga para Otorrinolaringologia
- 1 vaga para Neurocirurgia
- 1 vaga para Endocrinologia (acréscimo)
- 1 vaga para Nefrologia (acréscimo)

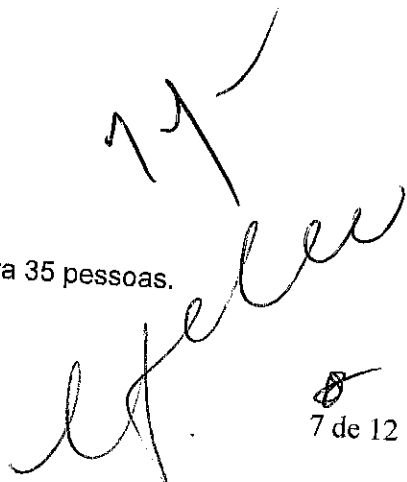

9.1.3. Equipe de Preceptores da Residência Médica

PROGRAMAS	Nº DE PRECEPTORES (carga horária 20 horas)
1- Cirurgia Geral	
2- Clínica Médica	3
3- Neurologia	6
4- Cardiologia	3
5- Endocrinologia	3
6- Gastroenterologia	3
7- Nefrologia	3
8- Pneumologia	3
9- Reumatologia	3
10- Cirurgia Geral R3	3
11- Cirurgia Plástica	3
12- Cirurgia Vascular	3
13- Coloproctologia	3
14- Urologia	3
15- Neurologia R4 (opcional)	4
16- Otorrinolaringologia	3
17- Neurocirurgia	3
TOTAL	55 *

- Os preceptores são médicos selecionados e contratados pela SES-GO de preferência mestre/ doutores ou especialista em sua área profissional.

Área Física Disponível:

- 01 Auditório com capacidade para 100 pessoas.
- 01 Sala de aula com capacidade para 20 pessoas.
- 01 Biblioteca.
- 01 Sala para o Comitê de Ética.
- 01 Sala para a Coordenação do SEP e COREME.
- 02 Salas de aula com capacidade para 70 pessoas.
- 01 Sala de reunião, anexa à Diretoria, com capacidade para 35 pessoas.


 7 de 12 

IV. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

1. Assistência Hospitalar

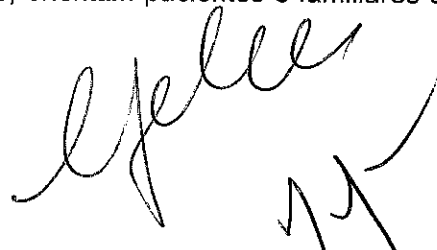
A assistência à Saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão na Unidade até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:

- ▲ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação.
- ▲ Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas.
- ▲ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação.
- ▲ Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação.
- ▲ Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral.
- ▲ Assistência por equipe médica especializada.
- ▲ Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.
- ▲ Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos.
- ▲ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário.
- ▲ Acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes e gestantes.
- ▲ Sangue e hemoderivados.
- ▲ Hemodiálise.
- ▲ Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME , contempladas na tabela unificada do SUS.
- ▲ Fornecimento de roupas hospitalares.
- ▲ Procedimentos especiais necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

2. Atendimento Ambulatorial

Além de consultas por profissionais de saúde e o atendimento nos programas específicos, a equipe ambulatorial executa as prescrições médicas, orientam pacientes e familiares quanto ao


8 de 12

tratamento continuado e cumprem as atribuições próprias de enfermagem sempre cooperando com o corpo clínico e visando o bem estar do paciente, priorizando os casos mais graves ao proporcioná-los assistência imediata .

3. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Serão disponibilizados exames e ações de Apoio Diagnóstico e Terapêutico aos Usuários atendidos na Unidade.

OBS: O RX panorâmico de Odontologia encontra-se com defeito, sem funcionamento.

4- Complementação da Assistência

Possui uma série de programas e serviços diferenciados que visam complementar a assistência oferecida aos seus usuários, como exemplo, o Projeto Hoje, Programa Alzheimer, Programa de Controle e Prevenção das Complicações do Pé Diabético, Programa de Prevenção e Controle de Obesidade, Programa da Asma, Projeto Alivi-Ar, Ambulatório de Tuberculose, Programa de Sexualidade Humana, Programa de Dermatologia/Psoríase/Acne, Odontologia para Pacientes Especiais.

Todos esses programas contam com equipe especializada, com significativa demanda de usuários, incluindo orientação aos familiares.

5. Ensino e Pesquisa

Desenvolve atividades de Ensino e Pesquisa ofertando campos de práticas para estágios de cursos profissionalizantes, conveniados com a SES/GO, tecnólogos para escolas técnicas e estágios para cursos de graduação de instituições de ensino superior, e Residência Médica em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/ MEC. Essas atividades são fundamentais para a ampliação e qualificação da Atenção à Saúde oferecida aos usuários do SUS.

6. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do Contrato, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA ou a CONTRATANTE se propuserem a realizar outras atividades diferentes das relacionadas, seja pela introdução de novas diagnoses e/ou terapias, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela CONTRATANTE. Essas autorizações serão dadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então,

[Handwritten signatures and initials]
9 de 12

elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado por meio de termo aditivo ao Contrato.

7. Requisitos exigidos para execução do Contrato

Tendo em vista que a Unidade funcionará com o perfil descrito, cabe a CONTRATANTE acompanhar os indicadores definidos no Contrato de Gestão.

7.1. A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

7.2. A Unidade deverá possuir um responsável técnico, médico e de enfermagem, com registro no respectivo conselho de classe.

7.3. Cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

7.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº. 1634/2002, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Contrato.

7.5. A Unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

7.6. A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento: médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

7.7. A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: controle de estoques, almoxarifado e farmácia; sistema de custos; prontuário médico, observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002; serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à CONTRATANTE acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à CONTRATADA a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/GO.

[Handwritten signature]
15

[Handwritten signature]
10 de 12

7.8. A Unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

7.9. A Gestão da Unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

7.10 Manter serviço de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e predial, que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

7.11. A Unidade deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE e das seguintes Comissões:

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- Comissão de Ética Médica e de Enfermagem
- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários
- Comissão Multidisciplinar de Bioética
- Comissão de Verificação de Óbitos
- Comissão de Avaliação de Uso e Reuso de Materiais de Uso Único
- Comissão Intra-Hospitalar de Hemoterapia
- Comissão de Nutrição Enteral e Parenteral
- Comissão de Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos
- Comissão de Residência Médica
- Comissão de Residência Multiprofissional
- Comissão de Gerenciamento de Riscos
- Comissão de Gerenciamento de Resíduos
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

É recomendado, também, a criação da Comissão de Ética em Pesquisa Científica por ser um Hospital de Ensino e Pesquisa com Residência Médica em várias especialidades.

7.12. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH - deverá atender a Lei nº 9431 de 6 de janeiro de 1997, Portaria MS nº 2616 de 12 de maio de 1998 e Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010.

7.13. A Unidade deverá dispor de Serviço de Engenharia e Segurança em Medicina do Trabalho- SESMT, de acordo com as legislações vigentes.

7.14. A Comissão de Gerenciamento de Resíduos deverá implementar ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com a RDC da Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

7.15. A Unidade deverá constituir e manter servidores para relacionamento com a clientela:

- Ouvidoria e/ou Serviço de Proteção ao Usuário- SEPRU.
- Comunicação Social e de Relacionamento com o Usuário.



8. Serviços a serem Implantados/Implementados/Habilitados:

- Implantação de mais 10 leitos de UTI.
- Implantação de 04 leitos para pacientes químicos, de acordo com a Portaria-MS 2842/2010.
- Implantação de mais 10 leitos de atendimento de urgências clínicas e cirúrgicas, com suporte avançado de monitorização e ventilação mecânica.
- Implementação do Serviço de Hemodinâmica, com os devidos procedimentos estabelecidos pela especialidade, com a aquisição de mais uma máquina de hemodinâmica e a indicação de 10 leitos de referência.
- Implementação do serviço de Pulsoterapia, com 10 leitos para atendimento aos pacientes do ambulatório da Unidade e do Centro de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa.
- Implementação do Centro Cirúrgico, com funcionamento no período noturno e finais de semana.
- Implementação do Ambulatório, com funcionamento no terceiro turno, até 22 horas.
- Implementação do Serviço de Hemodialise, aumentando para 17 o número de máquinas.
- Habilitação como Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular.
- Habilitação como Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia.
- Habilitação como Alta Complexidade em Ortopedia.
- Habilitação em Cirurgia Bariátrica.

8.1. Encontra-se em andamento, para atender os Hospitais da Rede Própria da CONTRATANTE, procedimento de transferência da gestão dos serviços de imagenologia para uma Organização Social. A entidade contratada, no referido procedimento, será responsável pela instalação de uma Central Remota de Laudos-CRL, assumindo os serviços objeto do seu Contrato de Gestão, ou seja, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços referentes aos seguintes exames: radiodiagnóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia. Portanto, a Organização Social que assumir a gestão do HGG estará desobrigada da prestação desse serviço, sendo o valor relativo ao mesmo descontado quando da realização do pagamento.

12 de 12



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOV. DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



ANEXO II - METAS DE PRODUÇÃO

I - ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR

1. Assistência Hospitalar

1.1. Realizar, no mínimo, 90% de cada meta estabelecida no Plano de Metas de Produção.

1.2. O indicador de aferição será a Saída Hospitalar, comprovada por meio da Autorização de Internação Hospitalar - AIH emitida pelo próprio hospital, processada e faturada pelo DATASUS/MS;

1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.

2. Ambulatório

Atender os usuários egressos da instituição hospitalar e os usuários encaminhados pelos Complexos Reguladores Municipal/Estadual para as especialidades previamente definidas.

3. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

Realizar os exames de Análises Clínicas, Raio-X, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Urodinâmica, Vídeo para Epilepsia, Endoscopia Digestiva, Broncoscopia, Retossigmoidoscopia, Colonoscopia, Doppler Colorido de Vasos, Doppler de Carótidas, Ecocardiografia, Eletroencefalografia em vigília e sono, Eletroencefalografia em vigília, Eletrocardiograma, Eletroneuromiografia, Mamografia, Biópsia Prostática, Teste Ergométrico e Anatomia Patológica, conforme a necessidade dos usuários internados e atendidos na Unidade.

4. Manter e incrementar o Programa de Residência Médica

Os Programas de Residência Médica - PRM são reconhecidos pelo Ministério da Educação-MEC por meio da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e estão funcionando nas áreas de: Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Colonoproctologia, Urologia, Cirurgia Videolaparoscópica, Clínica Médica, Endocrinologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Nefrologia, Neurologia, Pneumologia e Reumatologia.

A duração média de cada Residência Médica é de 02 anos.

OBS: O Hospital encontra-se com solicitação de habilitação como Hospital de Ensino.

II - COMPROMISSOS GERAIS

a) Prestar Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade, em Clínica Geral, Clínica Cirúrgica e demais especialidades, com apoio das áreas de Atendimento Complementar e do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT.

Atendimento Complementar:

- Fisioterapia
- Psicologia
- Nutrição Clínica
- Enfermagem
- Farmácia Clínica
- Serviço Social
- Fonoaudiologia
- Terapia Ocupacional

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT

- Radiologia Convencional
 - Tomografia Computadorizada
 - Ultrassonografia
 - Ecocardiografia
 - Hemoterapia (Agência Transfusional)
 - Análises Clínicas
-
- Anatomia Patológica
 - Endoscopia Digestiva
 - Broncoscopia
 - Doppler colorido de vasos
 - Doppler de Carótida
 - Eletroencefalografia
 - Eletroneuromiografia
 - Eletrocardiograma
 - Mamografia
 - Ressonância Magnética
 - Urodinâmica
 - Hemodinâmica (Cateterismo, Angioplastia, Cirurgia Cardíaca)

[Handwritten signatures]

- Vídeo para Epilepsia
- Colonoscopia
- Retossigmoidoscopia
- Biópsia Prostática
- Teste Ergométrico

b) Manter atividades de aperfeiçoamento e treinamento em serviços nas áreas assistenciais e de suporte técnico e administrativo;

c) Apresentar anualmente trabalhos científicos em congressos, jornadas, simpósios e outros eventos científicos, ou publicá-los em periódicos nacionais e/ou estrangeiros;

d) Constituir legalmente e manter ativas as seguintes Comissões:

- Análise e Revisão de Prontuários
- Controle de Infecção Hospitalar
- Verificação de Óbitos
- Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos
- Ética Médica e de Enfermagem
- Avaliação de Uso e Reuso de Materiais de Uso único
- Multidisciplinar de Bioética
- Intra Hospitalar de Hemoterapia
- Nutrição Enteral e Parenteral
- Residência Médica
- Gerenciamento de Riscos
- Gerenciamento de Resíduos
- Prevenção de Acidentes

e) Manter um Programa de Qualidade que abranja, em especial, as áreas de:

- Humanização do Atendimento
- Protocolos Clínicos e de Internações.

III -PLANO DE METAS DE PRODUÇÃO

1- Quantitativos/Metas mensais

LEITOS	CAPACIDADE INSTALADA	LEITOS/DIA	META
Internação-Clínica Médica	84	2520	300
Internação-Clínica Cirúrgica	106	3180	605
UTI Adulto	10	300	38

[Handwritten signatures and initials]

3 de 6

CAPACIDADE TOTAL DE CIRURGIAS DA UNIDADE - POR ESPECIALIDADE*	QUANTIDADE
Bucomaxilofacial	40
Cirurgia Geral	95
Ortopedia/Traumatologia	300
Otorrinolaringologia	47
Cirurgia Cabeça e Pescoço	71
Proctologia	165
Cirurgia Plástica	173
Cirurgia Torácica	20
Bariátrica	10
Urologia	216
Neurocirurgia	42
Cirurgia Vascular	45

* Obs: O quadro acima demonstra a capacidade de realização de procedimentos por especialidade (capacidade instalada x recursos humanos), no entanto a efetiva realização dos procedimentos cirúrgicos dependerá da necessidade do Gestor Municipal.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL (Consultas)	QUANTIDADE
Cirurgia Torácica	36
Pneumologia	324
Oftalmologia	119
Otorrinolaringologia	328
Psicologia	219
Geriatrics	146
Gastroenterologia	283
Endocrinologia	641
Enfermagem	95
Nutrição	183
Nefrologia	324
Urologia	776
Proctologia	315
Cardiologia	918
Cirurgia Geral	489
Odontologia Geral	202
Bucomaxilofacial	129
Reumatologia	611
Neurologia	1084
Neurocirurgia	250
Cirurgia Plástica	555
Dermatologia	255
Cirurgia Cardíaca	5
Ortopedia	1012
Neurologia/Psiquiatria	1084
Angiologia	461
Clínica Médica	63
Fisioterapia	170
Fonoaudiologia	230
Hematologia	148
Hepatologia	26
Mastologia	8
Núcleo de Orientação Interdisciplinar em Sexualidade	68
Psiquiatria	24

M. L. F. e

4 de 6

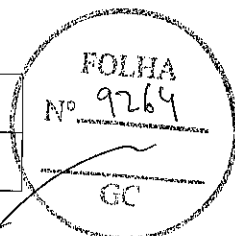
SADT	QUANTIDADE
Eletrocardiografia	600
Análises Clínicas	14800
Radiologia Convencional	3700
Tomografia	800
Ultrassonografia	450
Agência Transfusional	450
Endoscopia	40
Anatomia Patológica	50
Ressonância Magnética	400
Broncoscopia	36
Retossigmoidoscopia	65
Colonoscopia	34
Doppler colorido de vasos	50
Doppler de carótidas	8
Ecocardiografia Transtorácica	800
Eletroencefalograma em Vigília	96
Eletroencefalograma em Vigília e Sono	36
Eletroneuromiografia	24
Mamografia	600
Biópsia Prostática	36
Teste Ergométrico	660
Punção Aspirativa / Tireóide	40
Audiometria Tonal Limiar	160
Logaudiometria	160
Escanometria	30
Broncoscopia	36
Urodinâmica	60

ATOS NÃO MÉDICOS	QUANTIDADE
Nutrição Clínica	310
Psicologia	730
Fisioterapia	560
Serviço Social	3500
Enfermagem	75
Odontologia	230
Fonoaudiologia	390
Outros	600
TOTAL	6395

INDICADORES HOSPITALARES		
Média de Permanência	Internação Clínica	8 dias
	Internação Cirúrgica	5 dias
	UTI Adulto	8 dias
Taxa de Ocupação	Internação	95,00%
	UTI Adulto	100,00%

[Handwritten signature] 5 de 6

Taxa de Infecção Hospitalar	-	6,00%
Taxa de Mortalidade Global	-	4,50%



OBS: Seguir o cálculo dos Indicadores de Infecção segundo a Portaria MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, e reduzir o nível endêmico de infecções hospitalares baseados nos Indicadores dos últimos 06 meses, por setor.

2. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

- Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante 30 dias do mês;
- Metas previstas para alcançar 95% da ocupação da capacidade de internação;
- Média de permanência adotada em conformidade com as normas de planejamento da SES;
- Para o cálculo das metas foram utilizados os indicadores Média de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde;
- Pronto atendimento dimensionado de acordo com a capacidade operacional de atendimento e de acordo com norma da Coordenação Nacional de Urgência – 2048/2002, de abrangência estadual ;
- Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão.

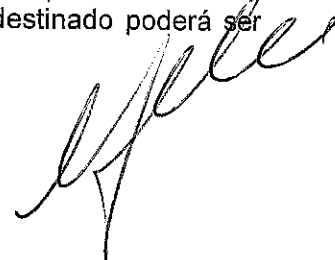
6 de 6

ANEXO III – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITENS DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR PROGRAMADO EM R\$
Previsão de verba mensal de custeio	100%	R\$ 5.570.000,00
Custeio de pessoal	Até 70%	
Custeio de materiais	Até 15%	
Custeio de serviços	Até 15%	
Investimentos	Até 10%	

O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 80 %, e uma parte variável, 20%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado no meses subsequentes à avaliação.

OBS: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar.



1 de 1





ANEXO IV - INDICADORES DE DESEMPENHO

- **Taxa de Infecção Hospitalar:** é a relação percentual entre o total de infecções ocorridas, sem relação com a causa que motivou a internação.

$$\text{Taxa IH: } \frac{\text{Total de infecções hospitalares por setor} \times 100}{\text{Total de saídas no mesmo período}} = 6,0\%$$

- **Taxa de Mortalidade Global:** é a relação global entre o total de óbitos na Unidade durante um determinado período e o total de pacientes saídos (alta e óbitos) durante o mesmo período.

$$\text{Taxa MG: } \frac{\text{Total de óbitos relacionados a infecção hospitalar} \times 100}{\text{Total de saídas no mesmo período}} = 4,5\%$$

- **Taxa de Ocupação Hospitalar:** é a relação percentual entre o total de pacientes/dia em determinado período e o total de leitos/dia no mesmo período.

$$\text{Média: } \frac{\text{Total de pacientes/dia período de um mês}}{\text{Total de leitos/dia no mesmo período}} = 95\%$$

- **Média de Permanência Hospitalar:** é a relação entre o total de pacientes/dia e a quantidade de internações realizadas no mesmo período.

$$\text{Média: } \frac{\text{Total de pacientes/dia do período}}{\text{Total de pacientes saídos do mesmo período}} = \text{média de dias por internação}$$

- **Tempo médio de entrega de resultados de exames:** é a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

$$\text{Tempo: } \frac{\text{Data da solicitação do exame}}{\text{Data de realização do exame}} = 24 \text{ hs}$$



ANEXO V – INDICADORES DE QUALIDADE

1. Índice de Satisfação da Clientela

É a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

$$\text{ISC} = \frac{\text{Quantidade de avaliação entre bom e ótimo}}{\text{Total de pessoas pesquisadas}} \times 100 = > 80\%$$

2. Índice de Transparência Administrativa

É a relação entre o Índice de Respostas das Ouvidorias e o Índice de Irregularidades Administrativas.

$$\text{ITA} = [\text{IRO} + (1 - \text{IIA}) / 2] = > 70\%$$

onde:

IRO = Índice de Respostas das Ouvidorias

IRO = Total de respostas enviadas pelas Ouvidorias / Total de demandas formuladas

IIA = Índice de Irregularidades Administrativas

IIA = Nº de Processos Administrativos Disciplinares abertos / Nº total de servidores

1 de 1

ANEXO VI – Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional

A avaliação será feita semestralmente e obedecerá os seguintes critérios:

- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas
- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise dos Indicadores de Qualidade
- Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria
- Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	NOTA ATRIBUÍDA A META
>90% até 100%	10
> 80% até 89%	9
> 70% até 79%	8
> 60% até 69%	7
> 50% até 59%	6
> 40% até 49%	5
> 30% até 39%	4
> 20% até 29%	3
> 10% até 19%	2
> 05% até 09%	1
< 05%	ZERO

Cada um dos Indicadores de Desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:

INDICADOR	PESO
IN1- Cumprimento das Metas Estabelecidas	4
IN2 - Indicadores de Desempenho	2
IN3 - Indicadores de Qualidade	2
IN4 - Produção e Faturamento	2

[Handwritten signature]

1 de 2

Memória do cálculo:

	DESCRIÇÃO DOS INDICADORES				
	Meta	Nota	Média (a)	Peso (b)	TOTAL (c) = (a) x (b)
1				4	
2				2	
3				2	
4				2	
TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES					
NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma (c)/10$					

PONTUAÇÃO GLOBAL - CONCEITO - VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
< 5,0	E - INSUFICIENTE	ZERO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO VII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde-SES/GO e o(a) **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH**, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA Dr. Alberto Rassi – HGG**, localizado no Município de Goiânia - Goiás, para os fins que se destina

PARTÍCIPES:

PERMITENTE:

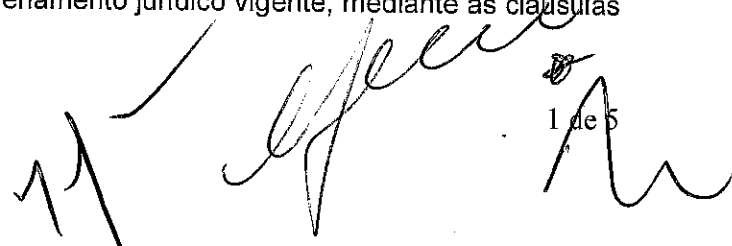
O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, doravante denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH**, inscrito no CNPJ nº 07.966.540/0001-73, com endereço na Rua 01, Qd B-1, LT. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, neste momento representado (a) por seu Presidente **DREWET PIRES SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3370589, 2ª Via SPTC/GO, com CPF nº 588.513.481-24, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o artigo 9 da Lei nº 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão nº 24/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o(a) **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA Dr. Alberto Rassi – HGG**.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 201100010013921 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº 24/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA Dr Alberto Rassi – HGG**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expreso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 24/2012, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº 24/2012.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

[Handwritten signature]
2 de 5
[Handwritten signature]

- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.
- g) Informar, imediatamente, à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros.
- h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 24/2012.
- 4.2. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

[Handwritten signatures and initials]

3 de 5

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA



7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9º da Lei nº 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 24/2012.

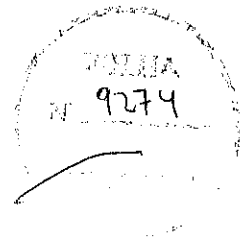
9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Gerência de Apoio Logístico e Operacional da **PERMITENTE**, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

4 de 5

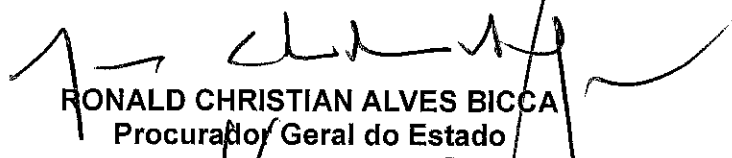


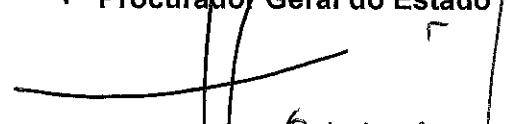
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

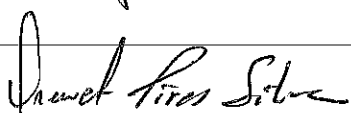
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, ____ de ____ de ____.


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado


HUMBERTO TANNUS JÚNIOR
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.
INTERVENIENTE


ANTONIO FALEIROS FILHO
PERMITENTE


DREWET PIRES SILVA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: *ALEXSANDRO JORGE LIMA*
RG nº *2-916.503 DGP-GO*
CPF nº *812.159.321-20*

Nome:
RG nº
CPF nº



ANEXO VIII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA Dr. Alberto Rassi – HGG, para os fins que se destina.

PARTÍCIPES:

PERMITENTE:

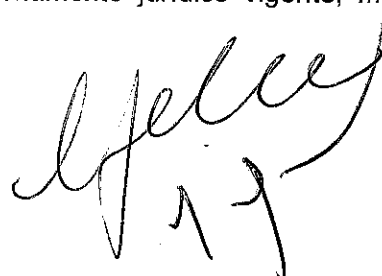
O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO, e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, juntamente com a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, representada pelo Procurador Geral **RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, doravante denominada **PERMITENTE**.

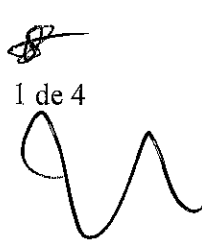
PERMISSIONÁRIO:

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH**, inscrito no CNPJ nº 07.966.540/0001-73, com endereço na Rua 01, Qd B-1, LT. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, neste momento representado (a) por seu Presidente **DREWET PIRES SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3370589, 2ª Via SPTC/GO, com CPF nº 588.513.481-24, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão nº 24/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH** cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA Dr. Alberto Rassi – HGG**.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 201100010013921 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:


17





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Avenida Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia, Goiás CEP: 74.110-010, onde funciona o HGG, localizado no Município de Goiânia, com área total construída de 15.000 m2.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão nº 24/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo a Unidade referência estadual em Alta Complexidade Cirúrgica e Média e Alta Complexidade Clínica em Urgência / Emergência.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão nº 24/2012, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº 24/2012, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº 24/2012.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, devidamente justificado e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

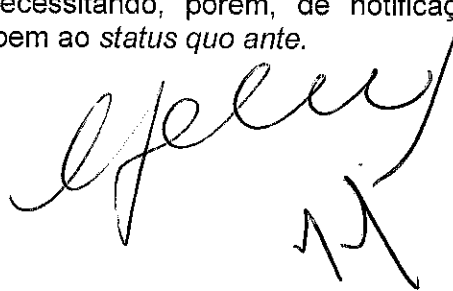
CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na **Lei nº 15.503/2005**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº 24/2012.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Gerência de Apoio Logístico e Operacional da **PERMITENTE**, bem como pelas regras e princípios do Direito Público, e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.



9278

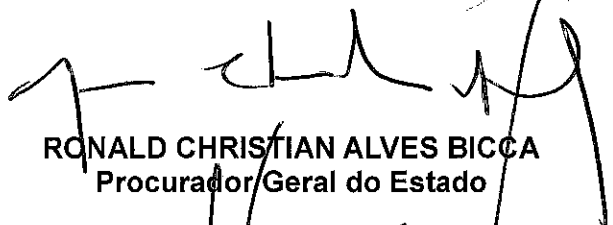
7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, 13 de março de 2012.


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado


HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.
INTERVENIENTE


ANTONIO FALEIROS FILHO
PERMITENTE


DREWET PIRES SILVA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: ALEXSANDRO JORGE LIMA
RG nº 2.916.503 DGA-GO
CPF nº 812.159.321-20

Nome:
RG nº
CPF nº